



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n°: E-12/003.681/2013
Autuação: 13/11/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Ampliação do sistema de abastecimento de Água - Captação e Tratamento.
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Captação e Tratamento, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n° 638/2010 — rubrica citada no item 1.1 — Água ETA, constante no cronograma de investimentos da 2° Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A Concessionária protocolizou as Cartas n° 1374/2013 e 243/2014, anexando o relatório da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Produção (Captação e Tratamento).

Em 24/02/14, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 15/2013, apresentando sua análise em relação ao relatório da Concessionária, o qual continha memória descritiva, orçamento e cronograma.

Informa o representante daquele setor que "(...) Após uma análise preliminar do projeto e visando a elaboração do Parecer Técnico, esta Câmara de Saneamento solicitou à Prolagos, através do Ofício AGENERA/CASAN N° 65/2013, (...) informações mais detalhadas sobre os equipamentos e componentes que serão substituídos e dos substitutos, contendo as identificações padronizadas dos mesmos, para que possa ser feita a verificação na listagem dos Bens Reversíveis, acrescentando que essas informações fossem apresentadas em forma de Quadro Resumo, a fim de permitir uma melhor visualização a ser apresentada no Parecer Técnico (...). Como resposta, a Prolagos enviou, em 19/02,2014, a Carta n°243/2014, (...) contendo as informações complementares do objeto em tela".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Prosegue esclarecendo que "(...) Esse projeto é resultante do aumento da demanda de água decorrente da grande ampliação das redes de distribuição que foram implantadas nos cinco Municípios que integram a Área de Concessão sob a responsabilidade da Prolagos" e que "(...) O Projeto apresentado refere-se ao investimento na rubrica - 1.1 - "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO" constante do Cronograma de Investimentos do ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Após comentários técnicos, conclui a CASAN que "(...) Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, as descrições e as quantificações dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto. (...) O investimento totaliza em R\$ 2.262.604,35 (dois milhões, duzentos e sessenta dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), e os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008. (...) O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 45 (quarenta e cinco) dias".

Acrescenta que: "(...) Em consequência, o Projeto constante do documento "REL-12 - G - A -PRB - 001-0 - RELATÓRIO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PROLAGOS S.A/ PRODUÇÃO (CAPTAÇÃO E TRATAMENTO)" atende à rubrica constante do item -1.1 - "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO", constante do Anexo II integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, do 3º Termo Aditivo, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor".

Em 26/02/14, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 52/55, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 025/2014, na qual registra o relatório técnico, de número 162-G-A-PRB-001-0, referente ao Sistema de Abastecimento de Água no montante de R\$ 2.262.604,35, Base Dez/08.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 11/03/14, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 57/59, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "*(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência para atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos. (...) Outrossim, para efeito da apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:*

- *Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;*
- *Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- *documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº.30 em 20/03/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 27/03/14, a Concessionária, através da Carta - PR/392/2014, corrobora as razões já apresentadas nos autos e, ao final, requer que esta Agência "*(...) aprove a intervenção proposta*".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- 3.2. A data-base estabelecida na Revisão Quinquenal, referendada pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é dezembro 2008. Todos os valores orçados em datas-bases diferentes desta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

Das análises

4. Por meio do Relatório Prolagos de 28/10/13, às folhas 6 a 21, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Nesta está o seguinte projeto:

"REL-162-G-A-PRB-001-0", referente ao Sistema de Abastecimento de Água, no montante de R\$ 2.262.604,35 Base Dez/08;

- 4.1. O cronograma de fls. 21 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (45 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2014, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;
- 4.2. O Parecer Técnico N° 15/13, FLS. 40 a 50, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclusões:

5. Verificamos que na rubrica 1.1, dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Expansão do Sistema Abastecimento de Água), não há montante específico apropriado para o ano de 2014. Com isso, após os devidos apontamentos, o montante atualizado dos projetos lançados na rubrica 1.1 passa a ser de R\$ 2.262.604,00, que representa 8,74% em relação ao total do montante apropriado inicialmente para o ano de 2014, de R\$ 25.885.052,00;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS	2010	2011	2012	2013	2014
Obra do 3º Termo Aditivo	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
ETA	19.879.204	19.879.204	19.879.204	19.879.204	19.879.204
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	19.879.204	19.879.204	19.879.204	19.879.204	19.879.204
1.1	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604
5.13/DELAIB/2011 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	0	0	0	0	0
407 - MANUTENCAO	0	0	0	0	0
Tratamento de efluente tratado de água	0	0	0	0	0
PROJETOS APROPRIADOS - AMPLIACAO SISTEMA DE AGUA	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604
1.1	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604	2.262.604
SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO	0	0	0	0	0

6. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

7. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.
8. Por fim, reiteramos pronunciamentos recentes, recomendando que seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível operação das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a prorrot.

Atenciosamente,


Washington Monteiro
Assessor


Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPEP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.681/2013

Autuação: 13/11/2013

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Investimentos - Ampliação do sistema de abastecimento de Água - Captação e Tratamento.

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Captação e Tratamento, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.1 — Água ETA, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, após elaborar seu parecer técnico, ressaltou que o investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população daquela região e, por isso, sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressaltou que o orçamento total do projeto é de **R\$ 2.262.604,35**, base EMOP dezembro/08 e que "(...) na rubrica 1.1, dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Expansão do Sistema Abastecimento de Água), não há montante específico apropriado para o ano de 2014. Com isso, após os devidos apontamentos, o montante atualizado dos projetos na rubrica 1.1 passa a ser de **R\$2.262.604,35**, que representa 8,74% em relação ao total do montante apropriado inicialmente para o ano de 2014, de **R\$25.885.052,00**";

Em relação aos montantes investidos, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Recomenda que seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembra que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor.

A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto, recomendando seu acompanhamento para análise futura do cronograma físico-financeiro da obra.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

- I - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, para que se dê início à execução das obras.
- II - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.
- III - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- IV - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Data 13/11/13 72
Rubrica: Reuçon ID 434568

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2039
DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS -
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº
E-12/003.681/2013, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, para que se dê início à execução das obras.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

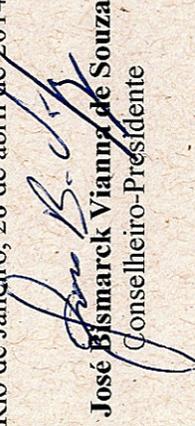
Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

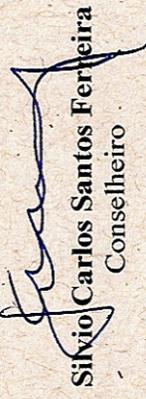
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

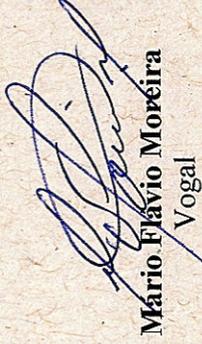

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal